



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaram para entender ao que dispõe o artigo 6º
parágrafo único da Lei nº 8088/63 que o resumo
do contrato nº _____ firmado entre o Município e
Imprensa Oficial: 08/05/2020
21/05/2020
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 071/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
BOXFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 778.962.385-00, RG n.º 861170920 SSP/BA, e a **BOXFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 23.701.922/0001-21, situada à Avenida Santos Dumont, n.º 6105, sala 03, Lote JD Santo Antonio, Edif. Acqua Marina Center, Estrada do Coco, Lauro de Freitas - BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **KARLA EMILIA ANDRADE BORGES**, brasileiro, inscrita no RG n.º 06.073.874-08 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 629.032.415-20, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º **011/2019**, contido do processo administrativo n.º 11713/2018 e regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos Municipais n.º 4.595/2017 e n.º 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA OTIMIZAR AS ATIVIDADES NOS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 04:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
LOTE 04					
1	ADESIVO LEITOSO 330 G (VEICULAR) colorido com impressão digital, no tamanho de 30 x 40 cm.	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
2	ADESIVO LEITOSO 330 G colorido com impressão digital pequenos formatos, m².	UND	6000	R\$ 7,00	R\$ 42.000,00
3	BANNERS em lona, 5m X 0,70cm, impressão digital, colorido, m².	UND	290	R\$ 60,00	R\$ 17.400,00
4	FAIXAS em lona, 5m X 0,70cm, impressão digital, colorida instalada no local solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	UND	465	R\$ 190,00	R\$ 88.350,00
5	PLACAS PADRONIZADAS EM PVC - (MEDINDO 1m de altura x 2,10m de comprimento com 4mm de espessura - colorida "18 chapas" - conforme documentação em anexo), com instalação no local.	UND	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6	PLACAS PADRONIZADAS EM PVC - (MEDINDO 1,80 m de altura x 2,80m de comprimento com 4mm de espessura - colorida "18 chapas" - conforme documentação em anexo), com instalação no local.	UND	4	R\$ 1.325,00	R\$ 5.300,00
7	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA SALAS - 22 X 32cm colorida.	UND	140	R\$ 12,00	R\$ 1.680,00
10	PLACAS PADRONIZADAS EM LONA - (MEDINDO 1,2 m de altura x 8 m comprimento, impressão digital colorido, conforme documentação em anexo, com instalação no local.	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 186.280,00					

1.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a. disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 011/2019 e **Ata de Registro de Preços nº 036/2019**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b. assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c. as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d. assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e. não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f. não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g. entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j. não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k. Fornecer serviços de boa qualidade e com todas as especificações do pedido, Nenhum material ou serviço





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

será aceito sem que atenda ao solicitado no pedido.

l. Se, após o recebimento, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

m. O frete e a descarga ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais/serviços efetivamente recebidos/realizados.
- f. Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- g. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 186.280,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 011/2019-SRP**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 O objeto deste edital será entregue, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.

8.2 O objeto descrito neste edital deverá ser prestado no local indicado, após a emissão da ordem de prestação de serviços respectiva.

8.3 Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

8.4 A entrega dos materiais licitados após assinatura do contrato deverá ser efetuada pela Contratada **na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Severino Vieira, nº 1067, Centro, Alagoinhas - Bahia, CEP: 48005-360**, conforme solicitação da contratante.

8.5 A instalação das placas, banners e faixas deverá ser efetuada pela empresa contratada na localização indicada pela Secretaria Municipal de assistência Social.

8.6 A entrega será realizada de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria solicitante e o prazo para entrega do objeto será de **até 10 (dez) dias para todos os lotes**, após emissão de ordem de fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização da entrega do objeto caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem dele preposto seja.

9.2 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.3 Ficará a cargo do servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização necessária para proceder ao recebimento dos produtos sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.4 O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do produto por outro, em caso de defeito, inadequação ou falsidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E QUALIDADE

10.1. O objeto deverá apresentar qualidade e características em consonância com as especificações contratuais, caso contrário, o fornecedor será solicitado para fazer a troca do material, mediante Termo de Devolução, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela entrega e recebimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2011	3.390.39 / 3.3.90.32 / 3.3.90.30	000
2094		029
2096		028/029
2097		
2164		028/029
2210		
2026		000
2129		
2173		
2031		000/029
2032		000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não manter a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

13.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

13.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

13.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

13.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

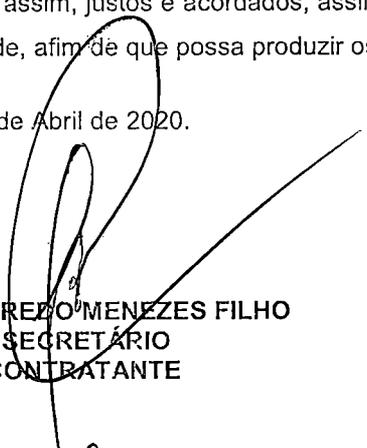
14.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subseqüente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

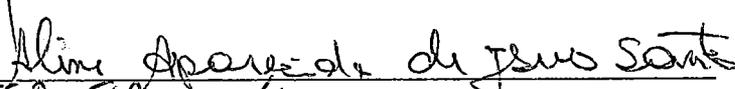
15.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afirmando que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

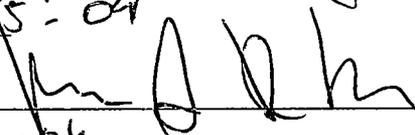
Alagoinhas, 06 de Abril de 2020.


JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


Karla Emilia A. Borges
BOXFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rep. p/. Karla Emilia Andrade Borges
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 781.452.585-04

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 563.905.045-04

ICNPJ: 23.701.922/0001-21

BOXFORTE.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Av. Santos Dumont, nº. 6105, Sala 03
Lot. Jd. Sante Antônio, Edif. Acqua Marina Center
Estrada do Coco - CEP: 42.700-000

LAURO DE FREITAS - BA



CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 071/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Boxforte Comércio e Serviços Ltda – CNPJ n.º. 23.701.922/0001-21 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 011/2019 – Objeto: Confecção e fornecimento de materiais gráficos para otimizar as atividades nos diversos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 186.280,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais) - Data de Assinatura: 06/04/2020.
Contrato nº. 103/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Eriivan Briseno da Silva Filho – CNPJ n.º. 04.607.393/0001-57 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 065/2019 – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para otimizar as atividades nos diversos programas sociais no município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 59.231,27 (cinquenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) - Data de Assinatura: 30/04/2020